



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023 – REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2023.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal em exercício, Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2023, para pagamento em parcela única, conforme as datas que seguem:

- I – 35% (trinta e cinco por cento) até 31 de março de 2023;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de maio de 2023;
- III – 15% (quinze por cento) até 31 de julho de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2023, para pagamento parcelado em dez parcelas fixas, conforme vencimentos descritos abaixo:

- I – 1ª parcela: 31 de março de 2023;

PLE 002/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021471 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68EE09F9AB37E73EA689CD9EBDE61442





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – 2ª parcela: 28 de abril de 2023;

III – 3ª parcela: 31 de maio de 2023;

IV – 4ª parcela 30 de junho de 2023;

V – 5ª parcela 31 de julho de 2023;

VI – 6ª parcela 31 de agosto de 2023;

VII – 7ª parcela 29 de setembro de 2023;

IV – 8ª parcela: 31 de outubro de 2023;

V – 9ª parcela: 30 de novembro de 2023;

VI – 10ª parcela: 29 de dezembro de 2023;

§ 1º O pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento da parcela não acarretará a perda do desconto aplicado à mesma.

§ 2º A adesão ao parcelamento, entendida como pagamento de uma das parcelas, a qualquer momento, extingue a possibilidade de futura quitação em quota única.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de janeiro de
2023.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA

PLE 002/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021471 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68EE09F9AB37E73EA689CD9EBDE61442





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Ver. Alex Medeiros (PP)
Presidente

Ver. Everton da Academia
(PTB)
Relator

Ver. Rosalvo Duarte
(DEM)
Secretário

PLE 002/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021471 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68EE09F9AB37E73EA689CD9EBDE61442

